

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 02 DE ABRIL DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº007 DE 04 DE JUNHO DE 2002, E LEI COMPLEMENTAR Nº008, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU** e **DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LCM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a estrutura organizacional dos Órgãos da Administração de Atuação Político – Administrativa e de Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo municipal, constante das Leis Complementares nº001/2001, 005/2002, 007/2002 e 008/2002, que passa a ser a seguinte:

TÍTULO I

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DE ATUAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTOS SUPERIORES

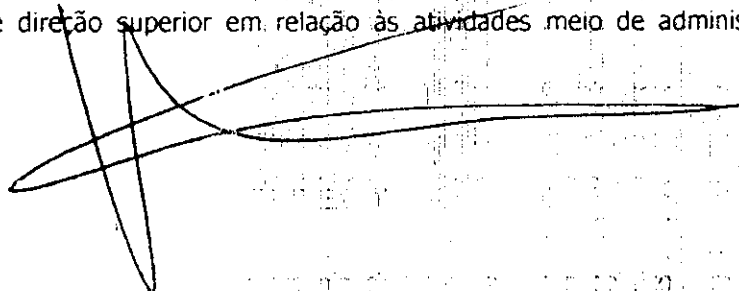
SEÇÃO I

DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

§ 1º - São órgãos da estrutura organizacional de atuação político-administrativa instrumental, direção e assessoramentos superiores do Poder Executivo:

I – **GABINETE DO PREFEITO**, órgão representativo do Prefeito Constitucional em exercício;

II – **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, órgão representativo de atuação instrumental e de direção superior em relação às atividades meio de administração e



finanças públicas; responsável pelos suprimentos de materiais e serviços, recursos humanos, planejamento e controle das ações de governo, provido com o cargo de Secretário, com remuneração em subsídios constante do art. 3º da Lei nº 356/PEX, de 03 de Agosto de 2004."

SEÇÃO II

DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

§ 2º. São órgãos da estrutura organizacional de atuação político-administrativa programática, direção e assessoramentos superiores do Poder Executivo:

I - **SECRETARIA GERAL**, órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o assessoramento direto no Gabinete do Prefeito, bem como, gerenciamento das atividades executivas empreendidas pelo Prefeito Municipal, provido com o cargo de Secretário Geral do Município, Agente Político, com remuneração em subsídios constante do art. 3º da lei nº 356/PEX, de 03 de Agosto de 2004.

II - **SECRETARIA DE SAÚDE** - órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com a municipalização e o sistema de saúde do Município, Defesa Sanitária, Controle de Endemias e afins em geral, gerenciamento e coordenação de Convênios e Programas da área de saúde, bem como, pela utilização e aplicação dos recursos próprios e os provenientes de transferências da União e Estado, direcionados em prol do atendimento e assistência à população do Município, provido com o cargo de Secretário de Saúde, Agente Político, com remuneração em subsídios constante do art. 3º da lei nº 356/PEX de 03 de Agosto de 2004.

III - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema da rede municipal de ensino, prioritariamente direcionado ao ensino pré-escolar e fundamental, responsável pelo gerenciamento e coordenação de Convênios e Programas da área de Educação, bem como, pela utilização e aplicação dos recursos próprios e os provenientes de transferências da União e Estado, direcionados ao atendimento de toda a rede de ensino municipal, provido com o cargo de Secretário de Educação, Agente Político, com remuneração em subsídios constante do art. 3º da lei nº 356/PEX de 03 de Agosto de 2004.

IV - **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL** - órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema de Desenvolvimento social do Município, tendo como meta a integração da família tanto no campo social quanto no campo econômico, voltando seus atos principalmente em relação a assistência ao idoso, deficiente, a criança e ao adolescente, responsabilizando-se pela formação e pelo apoio aos

Conselhos Tutelares, pelo desenvolvimento de programas de melhorias e geração de emprego e renda, bem como, pela aplicação dos recursos oriundos de convênios provenientes da União e Estado destinados ao atendimento dos programas sociais, provido com o cargo de Secretário de Ação Social, Agente Político, com remuneração em subsídios constante do art. 3º da lei nº356/PEX de 03 de Agosto de 2004.

V - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema de Urbanismo do Município, responsável pelas atividades de limpeza e segurança urbana, pela fiscalização e acompanhamento dos projetos de arquitetura e engenharia das obras a serem realizadas nas dependências do Município, pela manutenção e conservação dos prédios e locais públicos pertencentes ao patrimônio municipal, provido com o cargo de Secretário de Urbanismo, Agente Político, com remuneração em subsídios constante do art. 3º da lei nº356/PEX de 03 de Agosto de 2004.

VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema de produção agropecuário e de desenvolvimento rural integrado e sustentável, através do controle ambiental da flora e da fauna, primando pelo bom uso e conservação do solo, responsável pela administração, aplicação e utilização dos recursos proveniente de convênios firmados com a União, Estados ou ONG'S, destinados a manutenção da agricultura familiar e das cadeias produtivas, provido com o cargo de Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Agente Político, com remuneração em subsídios constante do art. 3º da lei nº356/PEX de 03 de Agosto de 2004.

Art. 2º - O artigo 2º, § 2º da Lei Complementar municipal nº008 de 02 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 2º - Passam a ser **07**(sete) os cargos de Secretários municipais, simbologia AP 3, providos por Ato Administrativo do Prefeito Constitucional para a direção do órgão para o qual for nomeado isoladamente, considerados auxiliares diretos da administração superior do Poder Executivo, com as atribuições e deveres previstos na seção VII, artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica municipal.

Art. 3º - Os Departamentos de Administração e Finanças, Saúde, Educação e Cultura, Urbanismo, Ação Social, Agricultura e Desenvolvimento Rural e de Secretaria Geral, tornam - se a partir do sancionamento desta lei, órgãos de assessoramento intermediários, vinculados às

suas respectivas Secretarias, e passam a ser providos por cargos Comissionados, de nível Superior ou Médio, simbologia CC - 4, constante do anexo I desta lei complementar.

Art. 4º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei Complementar municipal nº005/2002, o inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

IX - DIVISÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DA ÁREA DE SAÚDE - Órgão vinculado à Secretaria de Saúde, que tem por finalidade, a supervisão e fiscalização da manutenção e desenvolvimento dos convênios exclusivos da saúde, firmados junto à União e ao Estado, provido através de cargo em comissão, simbologia **CC - 3**, de que trata o inciso III do anexo I desta lei complementar.

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº005/2002, a letra "o" com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

I -

o)03 encarregados de supervisão e fiscalização da manutenção e desenvolvimento dos convênios exclusivos da saúde.

Art. 6º - O valor das remunerações constantes do artigo 5º da Lei Complementar municipal nº007 de 04 de junho de 2002, passa a vigorar de conformidade com o quadro constante do Anexo I desta lei.

Art. 7º - Os recursos para manutenção e cobertura das despesas previstas nesta lei, serão os previstos nas dotações de pessoal do Orçamento Anual do Exercício de 2005, conforme prevê o art. 24 da Lei nº 355/PEX (LDO/2005).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 18 de Novembro de 2004.


José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito

Anteprojeto de Lei Complementar nº075/PEX de 12 de Novembro de 2004

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÕES

PESSOAL COMISSIONADO - EXERCÍCIO 2005

"Art. 5º.....

I - Simbologia CC 1

Remuneração Fixa	01(Um) salário mínimo nacional
Gratificação	Até o valor de R\$140,00

II - Simbologia CC 2

Remuneração Fixa	01(Um) salário mínimo nacional
Gratificação	Até o valor de R\$190,00

III - Simbologia CC 3

Remuneração Fixa	01(Um) salário mínimo nacional
Gratificação	Até o valor de R\$315,00

IV - Simbologia CC 4

Remuneração Fixa	02(Dois) salários mínimos nacional
Gratificação	Até o valor de R\$500,00

Palácio da Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 18 de
Novembro de 2004.


José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito